ADESÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

Contrato Referente a Aquisição de Material de Luminária

CONTRATO Nº 075/2025, que celebram entre si a Empresa DILED MATERIAIS ELÉTRICOS E SOLAR LTDA e o MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **DILED MATERIAIS ELÉTRICOS E SOLAR LTDA**, CNPJ Nº. 39.521.854/0001-59, com sede na Av. Miguel Rosa, 4281, Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, neste ato representado por Artur Salomão Plácido Vieira, CPF nº. 812.521.533-68, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa para a Aquisição de material de Luminária, conforme abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a Aquisição de material de Luminária, através do Processo Administrativo nº. 075/2025, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo a adesão nº. 004/2025.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório da referida adesão, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos objetos ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/21, conforme processo licitatório Pregão eletronico com SRP 005/2025, ata de Registro de Preço nº. 005/2025 do Municipio de Agricolandia - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos, até a suas quitações totais, previstas na proposta.

Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado. O contrato terá a vigência de até 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS PRODUTOS – A entrega dos produtos deverão ser efetuadas na sede da prefeitura municipal de Matias Olímpio, em até 03 (três) dias após recebimento das Autorizações de Fornecimento. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso na entrega dos objetos(produtos), bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

1. Cumprir todas as disposições constantes no processo Pregão Eletronico com SRP 005/2025 do Municipio de Agricolândia;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
3. Manter durante o prazo de vigência as condições deste contrato;
4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos produtos, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos, de acordo com a necessidade, a importância abaixo:

item	descrição completa	und	qtd	p. unit.
2	luminaria capacete aberta de uso geral, para lampada ate 250w c/ bocal de louça e-40, sem alojamento, corpo em aluminio tratado, emcaixe do suporte ate 38mm.	und	50	r$ 207,80
3	luminária pública led 100w - potência máxima; 100w; fator de potência; ≥0,92 (alto fp); distorção harmônica total; protetor contra surtos (10kv 10ka); sim; grau de proteção: ip66; eficiência energética; 100lm/w; vida útil do led (l70); 25000h temperatura média de cor: 6500k fonte de energia; 100-240v índice de reprodução de cor (irc); ≥0,70 proteção contra impactos mecânicos mínimo ik08; sim fluxo luminoso efetivo. 12.000	und	100	r$ 353,60
4	luminária pública led 150w - potência máxima; 150w; fator de potência; ≥0,92 (alto fp); distorção harmônica total; protetor contra surtos (10kv 10ka); sim; grau de proteção: ip66; eficiência energética; 100lm/w; vida útil do led (l70); 25000h; temperatura média de cor: 6500k; fonte de energia; 100-240v; índice de reprodução de cor (irc); ≥0,70; proteção contra impactos mecânicos; mínimo ik08; sim; fluxo luminoso efetivo. 18.000.	und	50	r$ 599,30
5	luminária pública led 200w - potência máxima; 200w; fator de potência; ≥0,92 (alto fp); distorção harmônica total; protetor contra surtos (10kv 10ka); sim; grau de proteção: ip66; eficiência energética; 100lm/w; vida útil do led (l70); 25000h; temperatura média de cor: 6500k; fonte de energia; 100-240v; índice de reprodução de cor (irc); ≥0,70; proteção contra impactos mecânicos; mínimo ik08; sim; fluxo luminoso efetivo. 25000.	und	25	r$ 528,20
6	luminária pública led 50w - potência máxima; 50w; fator de potência; ≥0,92 (alto fp); distorção harmônica total; protetor contra surtos (10kv 10ka); sim; grau de proteção: ip66; eficiência energética; 100lm/w; vida útil do led (l70); 25000h; temperatura média de cor: 6500k; fonte de energia; 100-240v; índice de reprodução de cor (irc); ≥0,70; proteção contra impactos mecânicos mínimo ik08; sim; fluxo luminoso efetivo. 6.000.	und	100	r$ 262,10

Total: R$ 115.130,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irreajustável durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORCÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.1014.2094.0000	02.07.00	33.90.30.00	1.500.0000

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – A entrega dos produtos pela contratada vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida:

2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratual ou documento de valor jurídico equiparado;

3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.

4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;

5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;

6. Pela recusa em efetuar a entrega dos produtos, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos produtos não entregues, independente de rescisão contratual;

7. Pela demora em retirar o produto rejeitado, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do produto recusado;

8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Lei 14.133/21, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Secretário de Administração, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presente contrato, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;

c) Extinção da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois publicado no diário oficial dos municípios, em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Matias Olímpio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO – Daysiane Silva Pessoa, CPF: 055.435.193-54, Portaria nº. 028 de Janeiro de 2025.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com a Lei 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Matias Olímpio, 14 de Outubro de 2025.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.14 17:10:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

ARTUR SALOMAO PLACIDO VIEIRA:81252153368

Assinado de forma digital por ARTUR SALOMAO PLACIDO VIEIRA:81252153368
Dados: 2025.10.14 18:25:11 -03'00'

DILED MATERIAIS ELÉTRICOS SOLAR LTDA

CNPJ Nº. 39.521.854/0001-59

Artur Salomão Plácido Vieira

CPF nº. 812.521.533-68